

8 COMISSÃO

JUSTIÇA FINANÇAS OBRAS E EDUCAÇÃO

S.S. em

04 12 1980

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM

02 DEZ 1980

0281

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1.292

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O prédio construído na Avenida Professor Carvalho Pinto, em próprio do Município, que à época da construção tinha valor igual aos dos recursos aplicados para a construção do prédio, destinava-se à instalação da Delegacia de Ensino de Caieiras.

Em despacho do Senhor Prefeito Municipal com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, este se manifestou favorável em construir sobre terreno doado pelo Município um prédio destinado às finalidades de servir a Delegacia de Ensino de Caieiras, conforme troca de ofícios. Com isto, ficou o Município liberado da destinação daquele próprio público que deverá abrigar uma Biblioteca Pública Municipal, de que somos carecidos, e de um Velório Público Municipal, problema cuja solução essa Nobre Edilidade vem buscando em constantes manifestações.

É evidente que a mudança de destinação é feita com o consentimento tácito do Estado, em face de interesse muito maior do Município em dotar a cidade de um velório localizado na parte central, bem como da instalação de uma Biblioteca Pública.

Como o prédio tem duas entradas independentes, sua dupla destinação não interfere nos serviços que serão ali abrigados.

.../...



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 121 121 1980

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1.490/80

(02 DE DEZEMBRO DE 1980)

RECEBIDO
EM
02 DEZ 1980

Dispõe : Dá destinação a prédio público construído
para fins diversos e dá outras providên-
cias.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O prédio público construído à Av. Profº Carvalho Pinto s/nº, ao
lado do edifício da Câmara Municipal de Caieiras, destinado pela Lei nº 1017, de 01
de julho de 1976 e referendado pela Lei nº 1022, de 13 de agosto de 1976, ao funciona-
mento da Delegacia de Ensino de Caieiras, fica por esta Lei destinado à Biblioteca Pú-
blica Municipal na parte superior que dá frente à Rua Alemanha e a Velório Público Mu-
nicipal na parte inferior que dá frente para a referida Av. Profº Carvalho Pinto.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da instalação dos serviços municipais /
referidos no artigo anterior serão cobertas com recursos do próprio orçamento, suple-
mentadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de dezembro de 1980.-

ENGº GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

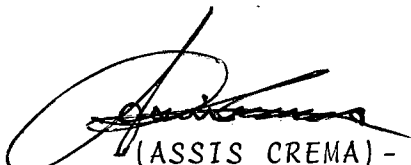
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12/12/80
PRESIDENTE
0279

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1490/80

Fica alterado o Artigo 1º do Projeto Supra Mencionado, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - O prédio público construído à Av. Profº Carvalho Pinto s/nº, ao lado do edifício da Câmara Municipal de Caieiras, destinado pela Lei nº 1017, de 01 de julho de 1976 e referendado pela Lei nº 1022, de 13 de agosto de 1976, ao funcionamento da Delegacia de Ensino de Caieiras, fica por esta Lei destinado à Biblioteca Pública Municipal na parte inferior que dá frente para a Av. Profº Carvalho Pinto, e a Velório Público Municipal, em caráter provisório, por prazo determinado de 02 (dois) anos, na parte superior que dá frente à Rua Alemanha."

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1980.-


(ASSIS CREMA) -
Vereador



RECEBIDO
EM

02 DEZ 1980

0280

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 777-80

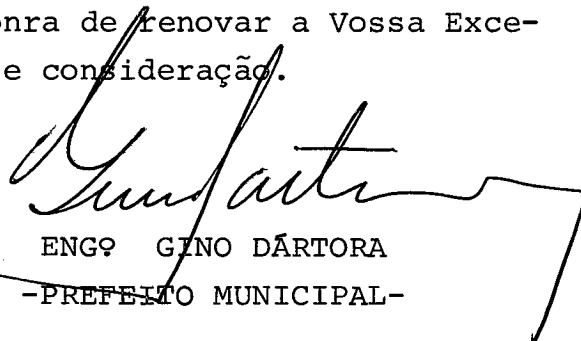
Em 02 de dezembro de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei versando sobre destinação a prédio público construído para fins diversos e dá outras providências.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a apreciação da propositura em tela do prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

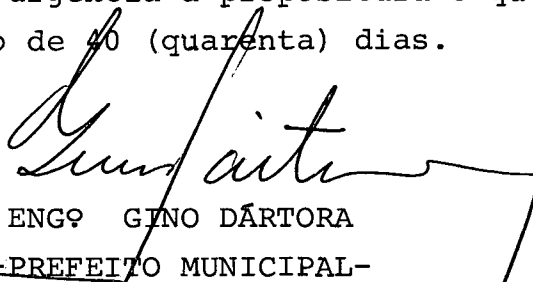
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

O fato de tal edifício ter sido construído com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Recursos da Região Metropolitana e Recursos Próprios, somados a estes o valor do imóvel, e tendo-se em conta que as cotas do Fundo de Participação dos Municípios são entendidas como receita do Município, não quer isto significar mudança radical de finalidades, visto que a Biblioteca se enquadra perfeitamente na área de Educação e o Velório constitui atendimento social e que o Município não pode se negar.

Nesta conformidade espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando, com fulcro no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, de urgência a propositura e que a sua deliberação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 1017

(1º DE JULHO DE 1976)
Dispõe sobre abertura de crédito especial para ocorrer às despesas com a construção de prédio destinado à DELEGACIA DE ENSINO DE CAIEIRAS.

CO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
JOSE CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município
Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 456.937,42 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS, NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para ocorrer às despesas com a construção de prédio para a DELEGACIA DE ENSINO DE CAIEIRAS (Região Metropolitana - Recursos Próprios e do F.P.M.), na seguinte conformidade:

Recursos Próprios..... Cr\$ 230.000,00
Recursos do F.P.M..... Cr\$ 226.937,42

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

99.32030 - REGIÕES METROPOLITANAS

Planejamento Urbano

0.0.94 - INVESTIMENTOS

1.0.94 - Obras Públicas

04 - Região Metropolitana: Viaduto sobre os trilhos da E.F.S.J. (convênio) - recursos próprios.....Cr\$ 100.000,00

05 - Região Metropolitana: Viaduto sobre os trilhos da E.F.S.J. (convênio) - recursos do F.P.M.....Cr\$ 150.000,00

Financiamento de Exercícios Anteriores.....Cr\$ 8.800,00

do arrecadação do corrente exercício, previsto -

Índices técnicos.....Cr\$ 198.137,42

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

(

)

-(fls. 2)-

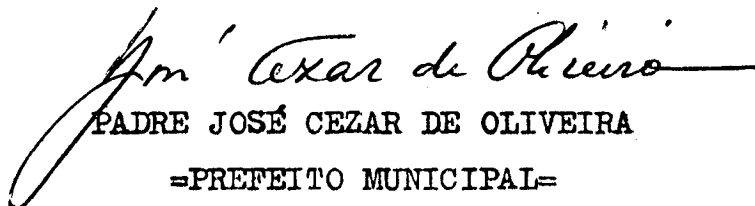
Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município
de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

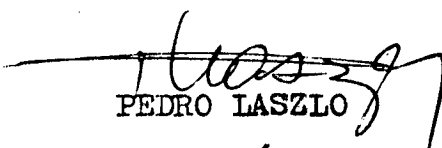
ARTIGO 3º - Fica revogada em todos os seus expressos termos a
Lei 1008, de 17 de Maio de 1976.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 1º de Julho de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia
arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO

=SECRETÁRIO=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 1022

(13 DE AGOSTO DE 1976)

Dispõe sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1017, de 1º de Julho de 1976.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.017, de 1º de Julho de 1976, passam a ter a redação constante desta Lei:

"ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de Cr\$ 456.937,42 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), destinado a ocorrer às despesas com a construção de prédio para a DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE CAIEIRAS, classificando-se o crédito no programa 220-4.1.1.0.61-08 68.247.1.01, utilizando os recursos abaixo especificados:

a) - Recursos Próprios.....	Cr\$ 351.501,02
b) - Recursos do F.P.M.....	Cr\$ 105.436,40
TOTAL.....	Cr\$ 456.937,42

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a)-anulação parcial da rubrica 403-4110.94	
10.59.323.1.01 - 04 Região Metropolitana: Viaduto	
sobre os trilhos da EFSJ (convênio) Recursos Próprios.....	Cr\$ 100.000,00
05 Região Metropolitana: Viaduto	
sobre os trilhos da EFSJ (convênio) Recursos do FPM.....	Cr\$ 37.298,98
b)-excesso de arrecadação, previsto por índices técnicos.....	Cr\$ 319.638,44
TOTAL.....	Cr\$ 456.937,42"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Agosto de 1976..

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

PEDRO LASZLO
=SECRETÁRIO=

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 905-79

Em 25 de outubro de 1979.-

SENHOR GOVERNADOR:

ASSUNTO: construção de prédio para a
Delegacia de Ensino.

Caieiras possui uma Delegacia de Ensino
instalada num prédio alugado.

Constantemente somos visitados pelo De-
legado da Região, pedindo a colaboração desta Prefeitura para a
doação de um prédio à Delegacia.

Como se trata de uma repartição que aten-
de uma região, entendemos ser mais louvável que a construção fos-
se feita pelo Governo do Estado, cujo terreno poderá ser doado por
esta Prefeitura.

Certos da atenção de Vossa Excelência,
aqui ficamos à disposição para colaborar na solução deste proble-
ma.

Respeitosamente

ENGº GLIO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ENGº PAULO SALIM MALUF

DD. Governador do Estado de

SÃO PAULO - S.P.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 748-80

Em 12 de novembro de 1980.-

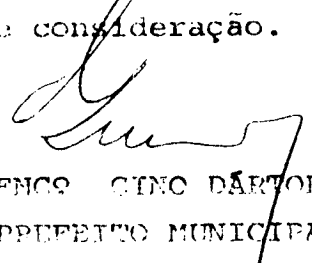
SENHOR DELEGADO:

ASSUNTO: Construção de prédio para a
Delegacia de Ensino.
Processo nº 186/80-PI.

Atendendo a consulta formulada às fls.09 do Processo supra especificado, vimos através deste ofício, manifestar nossa aceitação às condições propostas pela Secretaria da Educação no que tange ao fornecimento de recursos para a construção de prédio da Delegacia de Ensino de Caieiras.

Como contraprestação, propomos a doação de um terreno de propriedade Municipal, cujo local, a fim de atender a demanda dessa repartição, preferimos seja indicado pela 19ª Delegacia de Ensino.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria os protestos de nossa estima e consideração.


FNCº CINO DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Ilmo. Sr.

Profº ÉLCIO JOSÉ PEREIRA COTRIM

DD. Delegado de Ensino de

CAIEIRAS